

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2014.00010522-4

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina. representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; TJF Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.374.871/0001-63, com sede na Estrada Bananal do Sul nº 5980. Município de Guaramirim, Guamiranga, no neste representada por seus sócios Ivone Leitzke da Silva e Tiago da Silva: CPF Helcio Demarchi. brasileiro. casado, agricultor, 399.974.649-15, CI nº 541.484-9, residente e domiciliado na Rua Carlos Frederico Ramthum nº 16071, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade; Ronaldo Maas, brasileiro, casado, coordenador de vendas, CPF nº 537.015.779-00, CI nº 1.357.041, residente e domiciliado na Rua Carlos Frederico Ramthum nº 15752, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade; Zanghelini, brasileiro, casado, metalúrgico, CPF 624.947.839-68, CI nº 1.983.729, residente e domiciliado na Rua Carlos Frederico Ramthum nº 15674. Bairro Santa Luzia, nesta Cidade. autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Complementar nº 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina), e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 06.2014.00010522-4, instaurado para investigar a extração irregular de seixos no Rio Itapocuzinho, no Bairro Santa Luzia, nesta Cidade, próximo ao Cemitério de Santa Luzia, pela empresa TJF Extração e Comércio de Areia Ltda.;

CONSIDERANDO que as investigações realizadas, durante a instrução do feito, não foram conclusivas para apontar irregularidades na atividade de mineração, especialmente no sentido de que tenha sido a investigada a responsável pelo processo de erosão das margens, objeto da representação;

CONSIDERANDO que, além da atividade de



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

mineração, outros fatores, como por exemplo, a dinâmica natural do curso d'água, eventos climáticos e a falta de vegetação na área de preservação permanente, contribuíram para causar a erosão nas margens do Rio Itapocuzinho;

CONSIDERANDO que, como forma de conter o processo erosivo das margens do curso d'água, foi sugerido aos autores da representação Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi, que fizessem a recuperação das áreas de preservação permanente de seus imóveis, nos termos do Código Florestal, e que a empresa de mineração investigada depositasse material nos dois locais onde a erosão é mais crítica;

CONSIDERANDO que o módulo fiscal de Jaraguá do Sul é 12ha, que os imóveis dos autores Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi enquadram-se no conceito de área rural consolidada e possuem tamanho inferior a 7ha, a faixa a ser recuperada será de 5 metros, nos termos do artigo 61-A, §1º, da Lei nº 12.651/2012:

CONSIDERANDO que o Projeto Mananciais, mantido pela AMVALI, tem como objetivo a recuperação de áreas de preservação permanente (Mata Ciliar) de nascentes e córregos localizados nos rios da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocú, onde estão inseridos os imóveis em questão;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e, ainda, no artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se "TJF Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME" a não mais efetuar a retirada de material da calha do rio no trecho em questão (Rio Itapocuzinho, no trecho entre as coordenadas geográficas 26°22'50,1"S/49°06'51,0"W, a montante, e 26°23'00,5"S/49°06'57,5"W, a jusante), exceção feita à eventual



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

deposição de material na margem oposta das propriedades de Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi, mediante prévia comunicação aos mesmos, via correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou outro meio cuja entrega possa ser comprovada;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se "TJF Extração e Comércio de Areia Ltda.-ME", no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura do presente, a depositar material nos dois locais onde a erosão é mais crítica, no trecho do Rio Itapocuzinho identificado na cláusula 1ª, de modo a tentar conter os processos erosivos;

Parágrafo único: o presente prazo poderá ser renovado, caso a compromissária, com a anuência de Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi, informe que o rio ainda não depositou material suficiente no local, de modo a permitir a realização das obras;

CLÁUSULA 3ª: Comprometem-se Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi a recuperar as áreas de preservação permanente de seus imóveis, matriculados sob os números 986, 39.809 e 7.621 (respectivamente), por meio da integração ao "Projeto Mananciais", mantido pela AMVALI — Associação dos Municípios do Vale do Itapocú;

Parágrafo 1º: A faixa marginal ao Rio Itapocuzinho, a ser recuperada a título de área de preservação permanente, nos imóveis de Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi, será de 5 metros de largura, contados da borda da calha do leito regular, nos termos do artigo 61-A, § 1º, da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro);

Parágrafo 2º: Comprometem-se Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, a fazer o cadastramento e adesão ao "Projeto Mananciais" junto à AMVALI;

Parágrafo 3º: Comprometem-se Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi, assim que a adesão ao "Projeto Mananciais" for realizada junto à AMVALI, a encaminhar cópia do Termo de Compromisso e do Projeto de Recuperação de Área Degradada ao Ministério Público, para que seja juntado ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Condutas;

Parágrafo 4º: comprometem-se Nilson Zanghelini, Ronaldo Maas e Helcio Demarchi a conservar a vegetação nativa nas áreas de preservação permanente recuperadas na forma da presente cláusula;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra os compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CLAÚSULA 5^a: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, os compromissários incorrerão em multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 6 (seis) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 17 de outubro de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos

Promotor de Justiça

Tiago da Silva

TJF Extração e Comércio de Areia

Ltda.-ME

Ivone Leitzke da Silva TJF Extração e Comércio de

Areia I tda - MF

Helcio Demarchi

Nilson Zanghelini

Ronaldo Maas